



SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (SINDUEPG)

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes-SN)

---

Ofício 43/2016

Ponta Grossa, 07 de outubro de 2016.

**Ao Senhor Secretário de Ciência e Tecnologia**

**JOÃO CARLOS GOMES**

**Ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa**

**CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS**

**Assunto:** Deflagração de greve dos professores da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG – a iniciar no dia 13 de outubro de 2016

**A SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – SINDUEPG**, entidade sindical representativa dos professores da Universidade Estadual de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ/MF n. 00.676.296/0009-12, com endereço na Alameda Nabuco de Araújo, n. 500, Ponta Grossa – Pr, CEP 84.031-510, vem por meio de sua Presidenta, Rosângela Maria Silva Petuba, informar o que segue:

Na data de 06 de outubro de 2016, às 17:30h, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária com os professores da UEPG, oportunidade na qual foram apresentados os seguintes pontos:

- a) Avaliação do cenário Nacional acerca da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 241/2016; Projeto de Lei Complementar – PLP n. 257/2016 e PLC n. 54/2016;
- b) Avaliação do cenário do Estado do Paraná e análise da mensagem n. 043/2016 de 30 de setembro de 2016, enviada pelo Governador do Estado do Paraná ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, visando emendas ao projeto de Lei n. 153/2016, em especial ao que se refere ao artigo 33 do citado projeto, a qual condiciona a aplicação e os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n. 18.493, de 24 de junho de 2015<sup>1</sup>, à implantação e pagamento de todas as promoções e progressões devidas aos servidores civis e militares e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira de Estado do Paraná, durante o exercício de 2017;
- c) Análise do impacto que a ausência dos reajustes dos vencimentos e/ou subsídios descritos na Lei Estadual n. 18.493/2015 ocasionaria aos professores da UEPG (congelamento dos vencimentos e consequentemente prejuízos ocasionados pelas perdas inflacionárias);
- d) Discussão sobre a greve em razão do citado dispositivo (artigo 33 do Projeto de Lei n. 153/2016) que visa prejudicar a revisão geral anual da referência salarial inicial das tabelas de vencimento básico ou de subsídio, com o consequente reflexo nos interníveis e interclasses, ocasionando, dessa forma, prejuízos nos vencimentos dos professores da UEPG.

Dessa forma, tendo em vista que o Governo Estadual do Paraná visa prejudicar os servidores civis e militares vinculados ao Poder Executivo, incluindo desta forma os professores da UEPG, ao fixar condição futura a ser implementada para realização dos reajustes dos vencimentos e/ou subsídios descritos na Lei Estadual n. 18.493/2015, por meio de emenda ao projeto de Lei n. 153/2016 (nova redação ao artigo 33), **a categoria, por maioria dos presentes, deliberou por deflagrar**

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre Alteração da data base para a revisão geral anual e estabelecimento, para os anos que especifica, do índice de revisão geral das tabelas de vencimento básico ou de subsídio das carreiras estatutárias civis e militar do Poder Executivo do Estado do Paraná, e adoção de outras providências.

**movimento grevista por tempo indeterminado, com início no próximo dia 13 de outubro de 2016.**

### **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDUEPG**

- I) **A retirada da proposta de alteração do artigo 33 do Projeto de Lei n. 153/2016** (constante na mensagem 043/2016 de 30 de setembro de 2016 enviada pelo Governador do Estado do Paraná ao Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná);
- II) **A manutenção da data base para a revisão geral anual:** prevista para ocorrer no dia 1º de janeiro de 2017 e no dia 1º de maio de 2017, para a revisão geral anual da referência salarial inicial das tabelas de vencimento básico ou de subsídio, com o consequente reflexo nos interníveis e interclasses, respeitada a amplitude salarial e a dinâmica intercargos aos professores da UEPG, consoante preconiza a Lei Estadual n. 18.493 de 24 de Junho de 2015;
- III) **O cumprimento, pelo Governo do Estado do Paraná, do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º da Lei Estadual n. 18.493 de 24 de junho de 2015:** acerca da aplicação dos reajustes dos vencimentos e /ou subsídios dos professores, por meio do IPCA e compensações de 1% (um por cento) dos meses não pagos do ano de 2015.

A presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento de greve, na forma da lei e no entendimento jurisprudencial exarado pelo Supremo Tribunal Federal.

Por fim, o SINDUEPG reitera sua disponibilidade para o estabelecimento das negociações junto ao Governo do Estado do Paraná com vista à construção de uma proposta a ser submetida à categoria de professores da UEPG.

Cordialmente,

**ROSÂNGELA MARIA SILVA PETUBA**  
**Presidenta do SINDUEPG**